

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.730 - DE 1º DE FEVEREIRO DE 1989

EMENTA: Regulamenta o período especial destinado a estudos de recuperação, no projeto de interriorização, na forma do Art. 80, parágrafo único, do Regimento Geral.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 1989, promulga a seguinte

R E S O L U Ç ã O :

- Art. 1º O aluno que durante o período letivo regular for reprovado em uma ou mais disciplinas poderá realizar estudos de recuperação antes do início da nova etapa.
- Art. 2º Os alunos em estudos de recuperação realizarão uma prova cujo conceito substituirá o CEF obtido no período regular.
- Art. 3º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de fevereiro de 1989.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa